

A VIOLAÇÃO DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA DA MULHER NO BRASIL À LUZ DA LEI 13.363/2016 E DE JUDITH BUTLER: A FORÇA DA NÃO VIOLÊNCIA

INTRODUÇÃO

A Lei 13.363/2016, conhecida como Lei Júlia Matos, assegura prerrogativas específicas para mulheres advogadas, especialmente durante a gestação, lactação e adoção, com o objetivo de promover inclusão e equidade na advocacia. Entretanto, apesar de sua importância, a aplicação da lei enfrenta desafios, e violações das prerrogativas ainda ocorrem. Assim, a teoria da não violência de Judith Butler é utilizada para analisar essas violações, enfatizando a interdependência social e a crítica ao individualismo como formas de promover igualdade. Assim, embora a legislação seja crucial, uma mudança social mais ampla é necessária para efetivamente proteger as advogadas e garantir o respeito às suas prerrogativas.

PROBLEMA DE PESQUISA

A aplicação da lei 13.363/2016, sob a perspectiva da teoria da não violência de Judith Butler, pode diminuir a violação das prerrogativas da mulher advogada no Brasil?

OBJETIVO

Evidenciar se a aplicação da lei 13.363/2016, sob a perspectiva da teoria da não violência de Judith Butler, pode impactar na diminuição da violação das prerrogativas da mulher advogada no Brasil.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada trata-se de abordagem qualitativa, embasada em fontes bibliográficas primárias e secundárias.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A teoria da não violência, de Judith Butler, explora a vulnerabilidade histórica das mulheres que enfrentam várias formas de violência e discriminação, por diversas vezes invisíveis para a sociedade. Dessa forma, existe uma dificuldade em reconhecer tais violências, pois refletem as estruturas sociais violentas existentes, assim, a compreensão da violência não deve se limitar a uma questão ética ou moral individual, mas ser vista como uma ação social e política amplamente acordada e propagada. Para Butler, a violência não é apenas uma reação pessoal, mas um fenômeno que está intrinsecamente ligado a ordens estatais e sociais. Outrossim, há distinções arbitrárias que definem quem merece proteção e quem não merece, reforçando a desigualdade, pois, algumas vidas são consideradas mais valiosas que outras, sendo os grupos vulneráveis - pessoas com deficiências, mulheres, minorias étnicas e raciais, pessoas LGBTQIAP+, imigrantes/migrantes, pessoas refugiadas, pessoas deslocadas - o alvo que não é digno de proteção. A prática da não violência, portanto, exige uma crítica ao individualismo e um compromisso com a igualdade, implicando que a mudança deve ser não apenas individual, mas também institucional buscando uma reorganização social que respeite todos os

indivíduos igualmente. Desse modo, no que tange a trajetória das mulheres advogadas no Brasil e as dificuldades enfrentadas até a conquista de direitos significativos, Myrthes Gomes de Campos é referência nesse aspecto, visto que, foi a primeira advogada do país, onde enfrentou enorme resistência e preconceito para exercer a profissão no início do século XX, destacando a desigualdade de gênero presente no ambiente jurídico. Com isso, a Lei 13.363/2016, conhecida como Lei Júlia Matos, foi criada para garantir direitos essenciais para as advogadas gestantes, lactantes ou adotantes, sendo a preferência em audiências e a suspensão de prazos processuais alguns desses direitos.

A motivação para a lei supracitada surgiu a partir da experiência pessoal da advogada Daniela Teixeira, que enfrentou grandes dificuldades ao tentar conciliar maternidade e advocacia. Porém, apesar dos avanços legislativos, a implementação da lei ainda enfrenta desafios, e casos de violação das prerrogativas das advogadas persistem. Nesse sentido, a teoria da não violência de Judith Butler é usada para refletir sobre a necessidade de uma mudança cultural mais profunda para que as leis efetivamente promovam a equidade e respeitem as especificidades das mulheres na advocacia. Portanto, além da legislação, é crucial promover uma conscientização social e estatal para garantir mudanças reais e a proteção dos direitos das mulheres advogadas.

REFERÊNCIAS

- BUTLER, Judith. A Força da Não Violência. São Paulo: Boitempo, 2020.
- VERAS, Sabrina. Direitos e prerrogativas da advocacia feminina: avanços e desafios. OAB-CE – Ordem dos Advogados do Estado do Ceará, 2 ago. 2022. Disponível em: <https://oabce.org.br/2022/08/artigo-direitos-e-prerrogativas-da-advocacia-feminina-avancos-e-desafios/>. Acesso em: 30 maio. 2024.
- PEREIRA, Ana Raquel Ramos de Assis; RAMOS, Taciana; PANIAGO, Cláudia. Direito do Trabalho da mulher advogada: a questão da igualdade jurídica ante a desigualdade fática. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, v. 50, n. 2, jul./dez. 2022. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/download/54324/36337/316710>. Acesso em: 30 maio. 2024.
- CONSELHO FEDERAL DA OAB. Cartilha de Prerrogativas das Mulheres Advogadas. Brasília: OAB, 2022. Disponível em: https://www.oab.org.br/Content/pdf/Cartilha_Prerrogativas_Mulheres.pdf. Acesso em: 30 maio. 2024.
- RIBEIRO, Camila Tenório. A importância da aplicação do art. 7º-A do Estatuto da OAB: perspectiva histórica da mulher na advocacia e o respaldo à maternidade. 2023. 50 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito de Alagoas, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2023. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/123456789/12404/1/A%20impor%20t%C3%A2ncia%20da%20aplica%C3%A7%C3%A3o%20do%20art.%207%C2%BA%20do%20Estatuto%20da%20OAB%3A%20perspectiva%20hist%C3%B3rica%20da%20mulher%20na%20advocacia%20e%20o%20respaldo%20C3%A0%20maternidade.pdf>. Acesso em: 1 jun. 2024.